DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6938/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3645/2024
PROTOCOLO	: 2325721
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ANDRE LUIZ VELOZO UMAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para reserva remunerada da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor André Luiz Velozo Umar, ocupante do cargo de Subtenente-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pelo não registro do ato, em virtude da ausência da declaração de não acumulação de proventos (pç. 14).

Devidamente intimado, o jurisdicionado apresentou defesa e documentos para sanar a irregularidade apontada (pçs. 20 e 21).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), emitiu seu parecer (pç. 23), pela regularidade do ato, mediante o encaminhamento da documentação ausente.

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A transferência para reserva remunerada em apreciação, com proventos integrais e paridade, exteriorizada por meio da portaria “P” Ageprev 281, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, 11.473, de 23 de abril de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

O direito que ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, “a” e “b”, todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias.	11.241 (onze mil duzentos e quarenta e um) dias.

Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão discriminadas conforme apostila de proventos (pç.10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/PVJ